ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise detalhada da necessidade da Contratação de empresa para a obra de **Urbanização e Qualificação do entorno da Lagoa dos Oleiros e Piçarreira - Etapa 01 do Projeto Periferia Viva,** localizado no Bairro São Joaquim, zona norte de Teresina-PI

Esta etapa inicial do planejamento visa garantir que a solução proposta atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e que o investimento público contribua efetivamente para a inclusão social e o desenvolvimento esportivo da comunidade.

2. OBJETO

O objeto do presente estudo é a Contratação de empresa para a obra de **Urbanização e Qualificação do entorno da Lagoa dos Oleiros e Piçarreira - Etapa 01 do Projeto Periferia Viva,** localizado no Bairro São Joaquim, zona norte de Teresina-PI**.** O investimento total previsto é de **R$ 2.836.427,69 (Dois Milhões, Oitocentos E Trinta E Seis Mil Quatrocentos E Vinte E Sete Reais E Sessenta E Nove Centavos),** conforme orçamento sintético anexo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda refere-se à Contratação de empresa para a obra de **Urbanização e Qualificação do entorno da Lagoa dos Oleiros e Piçarreira - Etapa 01 do Projeto Periferia Viva,** localizado no Bairro São Joaquim, zona norte de Teresina-PI, área que atualmente apresenta condições precárias de infraestrutura urbana e significativa vulnerabilidade socioambiental. O local é caracterizado pela ausência de urbanização, com ocupação desordenada em seu entorno e presença de moradias em condições irregulares, além da inexistência de equipamentos públicos de lazer e convivência. A lagoa recebe contribuições de águas pluviais associadas ao lançamento irregular de esgoto, o que agrava os riscos à saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores e a degradação das condições sanitárias da área.

Adicionalmente, a falta de infraestrutura urbana e de ordenamento do espaço tem contribuído para a utilização inadequada da área, sendo frequentemente identificada a ocorrência de práticas ilícitas, incluindo o uso do local para consumo de entorpecentes, o que impacta negativamente na segurança e na qualidade de vida da população residente no entorno.

A inexistência de passeios adequados, iluminação e espaços públicos estruturados compromete a mobilidade, a segurança e o uso social do ambiente, reforçando o cenário de vulnerabilidade urbana e social. Diante desse contexto, torna-se necessária a implementação de intervenção urbanística, por meio da execução da primeira etapa da urbanização da área, com a finalidade de promover a requalificação do espaço, disciplinar seu uso e proporcionar melhores condições de habitabilidade, segurança e convivência social.

A contratação visa à implantação de infraestrutura urbana, incluindo passeios com pavimentação em piso intertravado e a inserção de equipamentos públicos de esporte e lazer, como campo de futebol, academia popular e quadra de basquete 3x3, contribuindo para a ocupação positiva do espaço e a redução de práticas inadequadas.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Periferia Viva, promovendo a inclusão social, a melhoria das condições urbanas e a valorização de áreas periféricas. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida essencial para a transformação do espaço urbano, mitigação de riscos sociais e sanitários e promoção da qualidade de vida da população beneficiada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa dos requisitos de habilitação

Considerando a especificidade técnica da urbanização e qualificação do entorno da Lagoa dos Oleiros e Piçarreira, onde existe a execução de terraplenagem, piso intertravado, mobiliários e paisagismo, campo de futebol, quadra de basquete, playgroud, sistema viário e iluminação, a futura licitação deverá exigir requisitos

de habilitação proporcionais ao objeto, visando assegurar a estabilidade estrutural, a segurança e a durabilidade da intervenção pública.

4.2. Qualificação Técnica

Para assegurar a execução dentro das normas do SINAPI, ABNT e posturas municipais, os requisitos focarão em:

4.2.1 Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de obra de engenharia civil de características semelhantes, contendo as parcelas de maior relevância técnica.

4.2.2 Capacidade Técnico-Profissional (Profissional): Indicação de responsável técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a responsabilidade por execução de obra civil com características técnicas equivalentes às parcelas de maior relevância do objeto.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira Estratégica

Considerando o valor estimado da contratação (R$ 2.836.427,69) e a necessidade de garantir o fluxo financeiro para a célere mobilização de maquinário pesado (guindaste/munck) e aquisição/fabricação das peças metálicas e de concreto, será exigida a comprovação de saúde financeira, incluindo:

4.3.1. Índices de liquidez (Geral, Corrente e Solvência) superiores a 1,00 (um).

4.3.2. Caso os índices sejam inferiores, exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (conforme art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Requisitos de Execução e Garantia

5.4.1. Garantia Contratual: Será exigida garantia de 5% sobre o valor do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021), visando assegurar a execução integral do cronograma físico-financeiro e resguardar a Administração contra inexecuções.

5.4.2. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação da parcela principal, por se tratar do núcleo técnico da solução e garantia de integridade estrutural da obra. A subcontratação poderá ser admitida apenas para serviços acessórios (ex: locação topográfica ou limpeza do terreno), mediante prévia e expressa aprovação da fiscalização da SDU Norte.

5.5. Sustentabilidade e Critérios Ambientais

5.5.1 A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade, focando rigorosamente na Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), na proteção da flora existente no interior do lote e na mitigação de impactos sonoros e de poeira à vizinhança.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento in loco da área em torno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, localizado no Bairro São Joaquim, considerando as dimensões, o traçado e as especificações constantes no Projeto Básico de engenharia. Os cálculos abrangem a totalidade dos serviços necessários para a consolidação da obra, incluindo instalação de canteiro, serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, iluminação e equipamentos, resultando na Planilha Orçamentária discriminada por itens e etapas, conforme memória de cálculo anexa ao processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Considerou-se como alternativa não realização da intervenção, mas esta alternativa não se mostra viável, tendo em vista a permanência dos problemas atualmente existentes, tais como: riscos à saúde pública devido à proximidade com águas contaminadas; ocupação desordenada; utilização do espaço para práticas ilícitas; ausência de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Avaliou- se também a manutenção periódica e limpeza, com realizações pontuais na área, mas embora o baixo custo, esta alternativa não resolve de forma estrutura os problemas identificados, pois não promove a requalificação urbana; não impede a ocupação irregular; não oferece equipamentos de lazer e possui efeito temporário.

Tendo em vista as alternativas citadas, optou-se pela execução da primeira etapa da urbanização do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, com a execução de infraestrutura básica e equipamentos essenciais, apresenta-se como solução tecnicamente viável e economicamente adequada, pois permite a adequação ao orçamento disponível; possibilita a execução progressiva da obra; promove melhoria das condições urbanas e viabiliza o controle e acompanhamento da execução por fases. Para fins de atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 13.289/2013 e Orientação Técnica Nº 004/2025, os preços que comporão o orçamento serão obtidos a partir de sistemas oficiais de referência de custos da Administração Pública, prioritariamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), podendo ser utilizados subsidiariamente o ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), SEINFRA/CE ou SICRO, observando-se a compatibilidade dos itens orçamentários com os serviços da obra previstos no Termo de Referência.

Nos casos em que o SINAPI não apresente custos unitários específicos para insumos ou serviços pertinentes à execução do muro pré-moldado, serão utilizados valores constantes em outras tabelas oficiais de referência ou Pesquisa de Mercado com no mínimo 3 (três) cotações válidas, conforme a natureza do item. Os custos de insumos serão compatibilizados com os valores atualizados do SINAPI.

Foi elaborado orçamento sintético detalhado, considerando custos diretos, encargos sociais e BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) compatíveis com obras de engenharia civil, observando as faixas e os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013.

Os orçamentos elaborados e apresentados no processo licitatório observarão o prazo de validade estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 21.978, de 5 de janeiro de 2022, respeitando o limite de 6 (seis) meses contados da data de sua emissão, para fins de abertura do certame.

Dessa forma, justifica-se a adoção de uma licitação fundamentada na Lei nº 14.133/2021, para a contratação de uma empresa para executar essas atividades que exigem atuação técnica especializada, diferenciando-se pela complexidade e disponibilidade no mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos quantitativos estimados e nos sistemas oficiais de referência de custos da Administração Pública (principalmente SINAPI), o custo estimado para a execução de obra de **Urbanização e Qualificação do entorno da Lagoa dos Oleiros e Piçarreira - Etapa 01 do Projeto Periferia Viva,** localizado no Bairro São Joaquim, zona norte de Teresina-PI, é de **R$ 2.836.427,69 (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transporte, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), bem como demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução e entrega da obra.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da primeira etapa da urbanização do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, localizada no município de Teresina, por meio da contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana e implantação de equipamentos públicos de lazer. A intervenção tem como finalidade promover a requalificação urbanística da área, atualmente caracterizada pela ausência de infraestrutura, ocupação desordenada e condições inadequadas de uso do espaço público, com impactos negativos de natureza social, ambiental e sanitária.

A solução contempla a implantação de infraestrutura básica, com foco na organização do espaço urbano, melhoria da acessibilidade e incentivo à ocupação adequada da área pela população, incluindo a execução de passeios públicos com pavimentação em piso intertravado, visando garantir acessibilidade, mobilidade e ordenamento do fluxo de pedestres; implantação de equipamentos esportivos e de lazer, compreendendo campo de futebol, academia popular ao ar livre e quadra de basquete 3x3; e adequação e organização do espaço urbano, promovendo condições para uso seguro e contínuo pela população.

A execução da obra será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa do ramo da construção civil, devidamente habilitada, com utilização de mão de obra qualificada e observância às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade e qualidade dos serviços de engenharia.

A solução foi estruturada para execução em etapas, permitindo a compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, bem como o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços. A presente intervenção está alinhada às diretrizes do Programa Periferia Viva, especialmente no que se refere à requalificação de áreas urbanas vulneráveis, promoção da inclusão social e melhoria das condições de habitabilidade.

8.1. Da modalidade de licitação “Concorrência”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que executará os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará a ação de implantar, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica. (caso haja necessidade de alterar para concorrência presencial, deve haver a devida justificativa para a realização presencial).

8.2. Do critério de julgamento “menor preço”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

8.3. Do regime “empreitada por preço unitário”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de implantação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...] A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros (quando admitida a subcontratação), mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da construção.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento,

devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

8.4. Da fiscalização, manutenção e assistência técnica

A execução da obra será fiscalizada pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o rigoroso cumprimento das normas técnicas de engenharia civil (ABNT/NBR) aplicáveis.

A empresa contratada deverá assegurar a garantia da obra e prestar assistência técnica durante o prazo legal estabelecido, responsabilizando-se pela solidez e segurança da edificação, conforme especificações constantes no edital e no Termo de Referência, em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da entrega do objeto

A entrega da obra será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado (com prazo de execução fixado em 08 meses) e os prazos estabelecidos contratualmente, sendo a medição e o recebimento efetuados mediante aferição técnica in loco por parte da equipe de fiscalização da SDU Norte, nos termos definidos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa, ou consórcio de empresas, se admitido pelo edital, considerando a completitude do projeto. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios avista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Além disso, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para execução da primeira etapa da urbanização do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, no município de Teresina, tem como finalidade alcançar resultados que promovam melhorias urbanísticas, sociais, ambientais e sanitárias na área de intervenção.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Melhoria das condições urbanas e de infraestrutura, por meio da implantação de passeios públicos com pavimentação adequada, proporcionando acessibilidade, mobilidade e ordenamento do espaço urbano;
- Redução dos riscos à saúde pública, considerando a requalificação da área atualmente exposta a águas pluviais e esgoto, contribuindo para minimizar a proliferação de vetores e melhorar as condições sanitárias;
- Promoção da ocupação adequada e segura do espaço público, com a implantação de equipamentos de esporte e lazer, como campo de futebol, academia popular e quadra de basquete 3x3, incentivando o uso contínuo e positivo da área pela comunidade;
- Mitigação de práticas inadequadas e aumento da sensação de segurança, em decorrência da presença de infraestrutura e maior circulação de pessoas no local;
- Valorização urbanística e ambiental da área, contribuindo para a melhoria da paisagem urbana e integração do espaço ao tecido da cidade;

- Promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente das comunidades em situação de vulnerabilidade no entorno da lagoa;
- Implementação de intervenção alinhada às políticas públicas urbanas, em consonância com as diretrizes do Programa Periferia Viva.

Dessa forma, os resultados pretendidos visam não apenas a execução de obras físicas, mas a transformação do espaço urbano em ambiente adequado, seguro e funcional, atendendo ao interesse público e às necessidades da população beneficiada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

a) Validação interna dos projetos executivo e demais projetos complementares;

b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

c) Aprovação interna do Projeto;

d) Elaboração do Edital de Licitação;

e) Outras providências que se julgue necessária até a efetiva contratação da empresa vencedora do certame licitatório;

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, ou ainda mediante a contratação de empresa responsável pela supervisão da obra;

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

b) Comunicar ao Fiscal do contrato ou à empresa responsável pela supervisão da obra qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural,

arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra de construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA atenderem a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Superintendência não dispõe de PCA (Plano de Contratações Anual), mas a continuidade da atividade administrativa por meio da contratação em tela certamente está nas metas da administração pública.

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, especialmente ao seu artigo 12, inciso VII, que prevê a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Município de Teresina informa que, até o presente exercício, não instituiu formalmente o PCA, considerando as seguintes razões:

Facultatividade Legal:

A elaboração do PCA é tratada como instrumento facultativo na legislação, conforme expressamente disposto pela utilização do termo “poderão” no caput do artigo 12. Dessa forma, não há obrigatoriedade imediata para sua adoção, sem prejuízo ao cumprimento dos demais requisitos legais referentes ao planejamento das contratações.

Planejamento Integrado via Instrumentos Orçamentários:

As contratações municipais estão alinhadas com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo coerência com os objetivos estratégicos do Município. Esses instrumentos já contemplam os programas e ações que justificam a realização das despesas públicas.

Utilização de Mecanismos Complementares de Planejamento, o Município adota os seguintes documentos e processos administrativos para assegurar o planejamento técnico das contratações:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): utilizado pelas secretarias e órgãos municipais para justificar e detalhar suas necessidades.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): obrigatório para cada contratação, garantindo análise de viabilidade, pertinência e relação custo-benefício.

Calendário interno de compras públicas, definido por cada secretaria municipal em articulação com o setor de planejamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a respectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e acompanhamento contratual, havendo a possibilidade de contratação de empresa técnica responsável pela supervisão da obra, dada a complexidade da supervisão em questão.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Silva Filho**, **Coordenação de Obras**, em 30/04/2026, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Brandão dos Santos Sousa**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte**, em 04/05/2026, às 14:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15176944** e o código CRC **F1638807**.

Referência: Processo nº 00050.002063/2026-33 SEI nº 15176944

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI